

PROCESSO ON-LINE Nº 4212/17

DATA: 23/10/17

PROTOCOLO Nº 14.934.800-0

DATA: 20/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 553/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRMÃ CLARA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 03/03/18 a 03/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, bem como, ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar e aos docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Física e Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 37/19-SPGR/Seed, de 01/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual do Campo Irmã Clara - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Sílvio Sebben, s/n, município de Bituruna. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4810/18, de 10/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/02/18 a 01/02/23.

PROCESSO ON-LINE N° 4212/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 4176/03, de 15/12/03;
- b) reconhecimento: n° 1282/07, de 02/03/07;
- c) renovação do reconhecimento: n° 2605/16, de 29/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 248/16, de 14/04/16, pelo prazo de três anos, de 02/03/15 a 02/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 286/17, de 20/11/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1306/19, de 27/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) **Licença Sanitária:** válida até 24/05/19.
- (...) **Certificado de Conformidade:** válido até 05/09/19.

PROCESSO ON-LINE N° 4212 /17

Quadro da Avaliação Interna:

Ens. Médio	Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	1ª	50	68	93	59	70	0	0	0	0	0	4	7	8	4	18	9	20	27	20	17	37	41	58	35	35
	2ª	45	50	51	67	50	0	1	0	0	0	5	2	7	5	13	11	16	5	14	8	29	31	39	48	29
	3ª	27	28	29	41	51	0	0	0	0	0	1	1	1	3	6	2	2	1	1	1	24	25	27	37	44

Sobre as medidas que a escola adota para diminuir ou evitar desistências e reprovações, relata que em relação às desistências são convocados alunos e pais e dadas as orientações da importância dos estudos. Também são motivados os professores para utilizarem metodologias diferenciadas, a fim de atingir o interesse do aluno. Alguns casos são encaminhados ao Conselho Tutelar. Ainda, durante o ano, são realizadas orientações aos alunos, pais e professores, buscando subsídios para evitar a reprovação.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Pelo Parecer CEE/CEMEP nº 248/16, de 14/04/16, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi dada por prazo inferior a cinco anos, pois a instituição de ensino, à época, não tinha espaço próprio para o laboratório de Química, Física e Biologia, os docentes de Física e Sociologia não possuíam habilitação específica para ministrarem as respectivas disciplinas e também não havia sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais. Conforme o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, o laboratório já está funcionando em uma sala adaptada para o desenvolvimento das aulas práticas, o sanitário também está adaptado, porém, as disciplinas de Física e Sociologia, ainda estão sendo ministradas por docentes sem a habilitação específica.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

PROCESSO ON-LINE N° 4212/17

O docente que ministra a disciplina de Física possui habilitação em Matemática e o docente que ministra a disciplina de Sociologia possui habilitação em Educação Física e é acadêmico de Sociologia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 24/05/19 e o Certificado de Conformidade em 05/09/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Irmã Clara - Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/03/18 a 03/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias mais eficazes para o combate à evasão e reprovação escolar;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Física e Sociologia.

PROCESSO ON-LINE N° 4212/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP